

Consórcio



Maceió/AL, 23 de janeiro de 2023.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)
DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ – CEL/SEMINFRA**

Endereço: Rua do Imperador, n.º 307, Centro, Maceió/AL, CEP n.º 57.023-060.

Em atenção a **Ilma. Sra. Juniely Batista da Silva**
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL

Referência: **Editais de Concorrência Pública Internacional n.º 01/2022**
Processo Administrativo n.º 03200.033244/2022

O **CONSÓRCIO FUTURE MOTION BRASIL/VL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.**, neste ato representado pela empresa líder, **FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.467.604/0001-27, com sede na Alameda Santos, n.º 75, Conjuntos 101 e 102, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.419-001, por sua vez representada pelo Sr. Victor Leonardo Acioli Barros, vem, respeitosamente, perante V. Senhoria, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea *b*, da Lei n.º 8.666/1993 e no Item 17.4 do Edital de Concorrência Internacional n.º 01/2022, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão administrativa que declarou vencedora a empresa **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** no presente certame, com publicação em 16 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município de Maceió, conforme razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Maceió/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, publicou o Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 01/2022, tendo por objeto a **“contratação de empresa especializada no apoio técnico, elaboração de projetos e gerenciamento de obras e serviços de engenharia no Município de Maceió/AL”**, pelo tipo técnica e preço, sob o regime de empreitada indireta por preço unitário, no valor máximo estimado de **R\$ 29.900.202,21** (vinte e nove milhões, novecentos mil, duzentos e dois reais e vinte e um centavos).

No dia 12/01/2023, em Sessão marcada para abertura dos envelopes de Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação divulgou as seguintes propostas dos licitantes:

VICTOR LEONARDO
ACIOLI
BARROS:06176894409

Assinado de forma digital por VICTOR LEONARDO
ACIOLI BARROS:06176894409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=29091571000160,
ou=PRESENCIAL, cn=VICTOR LEONARDO ACIOLI
BARROS:06176894409
Dados: 2023.01.23 08:35:05 -03'00'

CONSÓRCIO EC-TPF-INCIBRA (EMPRESAS ENGECONSULT, INCIBRA E TPF ENGENHARIA)	R\$ 24.790.264,70 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).
CONSÓRCIO FUTURE MOTION BRASIL /VL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA	R\$ 28.853.695,36 (vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)
RK ENGENHARIA E CONSULTORIA	R\$ 25.116.169,85 (vinte e cinco milhões cento e dezesseis mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Após a análise da equipe técnica acerca das propostas de preços apresentadas, a Comissão Especial de Licitação chegou à seguinte conclusão, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió em 16/01/2023:

M=média dos "Fatores K"	0,16
K1 =	0,58
Consortio EC-TPF- Incibra: K1/K2	1
RK engenharia: K1/K2	1
Consortio Future-VL: K1/K2	1
Consortio EC-TPF- Incibra: NP	100
RK engenharia: NP	100
Consortio Future-VL: NP	100
Consortio EC-TPF- Incibra: NT	80,05
RK engenharia: NT	100
Consortio Future-VL: NT	80,85
Consortio EC-TPF- Incibra: NF	86,04
RK engenharia: NF	100,00
Consortio Future-VL: NF	86,60

Logo, a empresa RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. obteve a maior Nota Final e sagrou-se vencedora do certame.

Em relação as PROPOSTAS TÉCNICAS das proponentes, numa breve análise, vale destacar o nível de detalhamento das licitantes sobre os 63 projetos exigidos no Anexo D do Edital e TR:

- **QUANTIDADE DE PÁGINAS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:**
 - CONSÓRCIO FUTURE/VL: **1.203 páginas;**
 - CONSÓRCIO EC-TPF-INCIBRA: **666 páginas;**
 - RK ENGENHARIA E CONSULTORIA: **362 páginas.**
- **QUANTIDADE DE PÁGINAS ABORDADAS PARA OS 63 PROJETOS LISTADOS:**
 - CONSÓRCIO FUTURE/VL: **777 páginas;**
 - CONSÓRCIO EC-TPF-INCIBRA: **09 páginas;**
 - RK ENGENHARIA E CONSULTORIA: **23 páginas.**
- **QUANTIDADE DE PROJETOS ABORDADOS:**
 - CONSÓRCIO FUTURE/VL: **63 projetos (100%);**
 - CONSÓRCIO EC-TPF-INCIBRA: **05 projetos (7,94%);**
 - RK ENGENHARIA E CONSULTORIA: **14 projetos (22,22%).**

Conforme se verá adiante, as Propostas de Preços da empresa RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e do CONSÓRCIO EC-TPF-INCIBRA deixaram de indicar o "Fator K" com dois decimais, requisito essencial a ser aplicado sobre todos os Preços Unitários por Atividade e, conseqüentemente, sobre o valor global dos serviços, razão pela qual requer que seja dado **provimento ao presente Recurso Administrativo**, para desclassificar as Propostas de Preços das licitantes **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e CONSÓRCIO EC-TPF-INCIBRA** do presente certame e declarar vencedor o **CONSÓRCIO FUTURE MOTION BRASIL/VL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.**

2. DO MÉRITO RECURSAL

2.1. Da ausência de indicação do "Fator K" nas Propostas de Preços da RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e do CONSÓRCIO EC-TPF-INCIBRA. Do não atendimento dos requisitos previstos no Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 01/2022 e no Termo de Referência.

Conforme demonstrado acima, a RK Engenharia e Consultoria Ltda. sagrou-se vencedora com Nota Final de 100,00 (cem inteiros) e o Consórcio EC-TPF-INCIBRA classificou-se em 3º lugar, obtendo Nota Final de 86,04 (oitenta e seis inteiros e quatro décimos).

Todavia, as Propostas de Preços foram omissas quanto à indicação do "Fator K". Logo, não estão em consonância com o Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 01/2022 e com o Termo de Referência, devendo ser desclassificadas, pelos seguintes argumentos:

i. Primeiramente, cumpre destacar que o Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 01/2022 previu a utilização do multiplicador "K", a fim de obter o maior desconto, de maneira linear sobre todos os preços unitários dos serviços constantes na planilha de preços. Confira-se o item 11.2, *a*, do Edital:

Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 01/2022.

11.2 A PROPOSTA DE PREÇOS, **necessariamente**, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Declaração do Preço, preferencialmente no Modelo de Proposta de Preços anexa ao Termo de Referência (ANEXO C), apresentado em 1 (uma) via, sem emendas ou rasuras, e assinada pelo representante legal ou procurador do Licitante, **com indicação do "Fator K" com dois decimais, a ser aplicado sobre todos os Preços Unitários por Atividade e, conseqüentemente, sobre o valor global dos serviços.**

Assim, **há obrigatoriedade de indicação do "Fator K" nas Propostas de Preços**, para cálculo das Notas dos participantes da presente licitação. Inclusive, o "Fator K" é um indicador de gestão de economicidade aplicável aos dispêndios com serviços a serem contratados.

ii. Por isso, a supressão deste multiplicador nas Propostas de Preços, pelos licitantes RK Engenharia e Consultoria Ltda. e Consórcio EC-TPF-INCIBRA, atinge, *diretamente*, o resultado do presente certame, tendo em vista que o "Fator K" é imprescindível para o cálculo das Notas.

Com efeito, a ausência da indicação deste fator nas Propostas de Preços **torna inviável o cálculo das médias dos "Fatores K"**, e, conseqüentemente, não há como se chegar ao cálculo do elemento "k1", Notas de Preços (NP) e **ao resultado da Nota Final (NF)**.

VICTOR LEONARDO
ACIOLI
BARROS:06176894409

Assinado de forma digital por VICTOR LEONARDO ACIOLI BARROS:06176894409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=29091571000160, ou=PRESENCIAL, cn=VICTOR LEONARDO ACIOLI BARROS:06176894409
Dados: 2023.01.23 08:36:04 -03'00'

Observemos a fórmula utilizada para determinação da Nota de Preço, item 12.14.2.2, 12.14.2.3 e 12.14.2.4 do Edital, a seguir:

Edital Concorrência Pública Internacional n.º 01/2022.

12.14.2 O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

12.14.2.1. A CEL julgará a(s) "Propostas Técnica e de Preço" da(s) licitante(s) já "habilitada(s)" e considerada(s) adequada(s) aos termos desse Edital, **sendo desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atendam a(s) exigências desse Edital**, com valor global superior ao limite estabelecida ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme preceituado nas regras de desclassificação, regidas nos incisos I e II do Art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, e aquela(s) que se enquadrem no Art. 44 do mesmo dispositivo legal.

12.14.2.2 **Para determinação da Nota de Preço** será atribuída à Licitante que **oferecer o menor "Fator K"**, em sua Proposta de Preços, nota máxima igual a 100,00 (cem).

12.14.2.3 Para as demais Licitantes a Nota de Preço (NP) será calculada pela seguinte fórmula:

$$NP = \frac{K1}{K2} \times 100$$

Onde:

$$K1 = \frac{(K+M)}{2}, \text{ onde:}$$

K = 1,00;

M = Média dos "Fatores K" dos Licitantes.

K2 = "Fator K" da proposta da licitante em avaliação, respeitando o limite abaixo.

A relação $\frac{K1}{K2}$, será limitada ao valor máximo de 1,00 (Um) inteiro.

K2

12.14.2.4 O Cálculo da "Nota Final" (NF) das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada dos valores atribuídos às notas das Propostas Técnica s (NT) e das Propostas de Preços (NP), da seguinte forma:

$$NF = 70 \times NT + 30 \times \frac{NP}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final da Licitante;

NT = Nota Técnica da Licitante;

NP = Nota de Preço da Licitante.

De logo, observa-se que é imprescindível a determinação do elemento "M" (Média dos "Fatores K") para perfeita aplicação da fórmula e, conseqüente, resultado. As fórmulas e valores são interligados, portanto.

Ocorre que a empresa RK Engenharia e Consultoria Ltda. e o Consórcio EC-TPF-INCIBRA não trouxeram o dado referente ao "Fator K", o que impossibilita a determinação da letra "M" (Média dos fatores k) e, por óbvio, o cálculo seguro dos elementos "k1" e "k2", capazes de aferir a Nota de Preço (NP), inviabilizando o alcance da Nota Final (NF).

iii. Além disso, o Parecer Técnico, proferido em 13/01/2022, dispõe de planilha de cálculo em que o elemento "M" (Média dos "Fatores K") consiste no valor de 0,16 (dezesseis décimos). Todavia, para que a Equipe Técnica alcance este resultado (M) teria que ter conhecimento das

VICTOR
LEONARDO ACIOLI
BARROS:06176894
409

Assinado de forma digital por VICTOR
LEONARDO ACIOLI BARROS:06176894409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=AC.SERASA RFB,
ou=29091571000160, ou=PRESENCIAL,
cn=VICTOR LEONARDO ACIOLI
BARROS:06176894409
Dados: 2023.01.23 08:36:30 -03'00'

indicações dos "Fatores K" na Proposta de Preços das licitantes, dado este inexistente. E ainda, mesmo com os "Fatores K" criados no Parecer Técnico, o cálculo da média não seria 0,16, demonstrando mais um erro grave nesse processo licitatório.

iv. Some-se a isto o fato de que as Propostas de Preços da empresa RK Engenharia e Consultoria Ltda. e do Consórcio EC-TPF-INCIBRA **descumprem a aplicação de descontos lineares nos preços unitários dos produtos**, contrário a previsão editalícia. Logo, verificam-se descontos de 14,77% (catorze inteiros e setenta e sete décimos por cento), 37,92% (trinta e sete inteiros e noventa e dois décimos por cento), 15,99% (quinze inteiros e noventa e nove décimos por cento), 16,01% (dezesesseis inteiros e um décimo por cento), 1,34% (um inteiro e trinta e quatro décimos por cento), 16% (dezesesseis inteiros por cento) e, ainda, preços unitários sem nenhum desconto.

Com isso, os defeitos nas Propostas de Preços de ambas as recorridas acarretam a desclassificação, de acordo com o Item 12.3, d, do Edital, tendo em vista a ausência de preenchimento dos requisitos exigidos no certame. A saber:

Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 01/2022.

12.3 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem os "Documentos de Habilitação, "Proposta Técnica" e/ou "Proposta de Preços" nas hipóteses seguintes:

- a) Encaminhadas por e-mail ou fax;
- b) Entregues após o início da sessão;
- c) Os envelopes entregues que não se apresentem lacrados e/ou não estejam identificados;
- d) Sejam ilegíveis **ou contenham omissões**, rasuras, entrelinhas, alterações e adições;
- e) Sejam apresentadas sem assinatura que não possam ser supridas no ato da Sessão;
- f) Forem detectados nos documentos rasuras ou emendas.

Corroborando a necessidade de desclassificação da Propostas de Preços da RK Engenharia e Consultoria Ltda. e o Consórcio EC-TPF-INCIBRA em razão do descumprimento dos critérios estabelecidos no Edital, vejamos os precedentes abaixo:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. **Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo.** Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

VICTOR LEONARDO
ACIOLI
BARROS:0617689440
9

Assinado de forma digital por VICTOR LEONARDO
ACIOLI BARROS:06176894409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=29091571000160,
ou=PRESENCIAL, cn=VICTOR LEONARDO ACIOLI
BARROS:06176894409
Dados: 2023.01.23 08:36:47 -03'00'

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. **2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital** de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos** (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993) (TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009)

Posto isso, o **Consórcio Future Motion Brasil/VL Engenharia & Consultoria LTDA., requer seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, reformando a decisão administrativa impugnada, para que sejam desclassificados a RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e o CONSÓRCIO EC-TPF-INCIBRA**, ante o descumprimento das disposições editalícias aplicáveis à hipótese, com a consequente **declaração do Recorrente como vencedor do presente certame.**

3. PEDIDOS

Ante o exposto, o **Consórcio Future Motion Brasil/VL Engenharia & Consultoria Ltda., requer seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo para que, reformando a decisão administrativa impugnada, sejam desclassificadas a empresa RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e o CONSÓRCIO EC-TPF-INCIBRA**, por estar ausente a indicação do "Fator K" nas Propostas de Preços, em manifesto descumprimento das disposições do presente Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 01/2022 e o Termo de Referência.

VICTOR LEONARDO
ACIOLI
BARROS:06176894409

Assinado de forma digital por VICTOR LEONARDO
ACIOLI BARROS:06176894409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=29091571000160, ou=PRESENCIAL,
cn=VICTOR LEONARDO ACIOLI
BARROS:06176894409
Dados: 2023.01.23 08:37:04 -03'00'

Pugna, outrossim, **pela consequente declaração do Consórcio Future Motion Brasil/VL Engenharia & Consultoria Ltda. como vencedor no certame.**

Certos de vossa atenção, o Consórcio Future Motion Brasil/VL Engenharia & Consultoria Ltda. se coloca à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2023.

VICTOR LEONARDO ACIOLI
BARROS:06176894409

Assinado de forma digital por VICTOR LEONARDO ACIOLI
BARROS:06176894409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=29091571000160,
ou=PRESENCIAL, cn=VICTOR LEONARDO ACIOLI BARROS:06176894409
Dados: 2023.01.23 08:37:19 -03'00'

CONSÓRCIO FUTURE MOTION BRASIL/VL ENGENHARIA & CONSULTORIA

Victor Leonardo Acioli Barros
Representante Legal do Consórcio